



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 110**, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a progressão por titulação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a progressão por titulação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

**Art. 2º** – O avanço do servidor do Poder Legislativo do Município de Toledo, em sua respectiva carreira, por meio de progressão por titulação, observará os seguintes critérios:

I – nível médio, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso superior: três referências;

II – nível superior, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.

**Art. 3º** – A progressão por titulação observará:

I – que os cursos sejam concluídos após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;

II – o limite de uma única progressão por titulação pelo servidor.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 110/2019  
AUTORIA: Mesa

